Impugnação ao Edital — Pregão Eletrônico nº 68/2026 (Processo Administrativo nº 300/2026) — RCDNC Participações Ltda

De RCDNC Participações <contato@rcdnc.com>
Para <agentedecontratacao@primeirodemaio.pr.gov.br>
Cópia <ricardo.dinucci@rcdnc.com>
Data 2026-11-17 07:01

impugnacao-assinada.pdf (~330 KB)

Ao Município de Primeiro de Maio/PR
A/C do(a) Sr(a). Agente de Contratação

Com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 10.1 e 10.3 do edital, a RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 27.783.574/0001-30) apresenta IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 68/2026, Processo Administrativo nº 300/2026 (PNCP nº 76245059000101-1-000205/2026). A peça vai em anexo, assinada digitalmente.

Pedidos:
a) o recebimento e o processamento desta impugnação, por tempestiva;
b) a realização da prova de conceito por videoconferência, com acompanhamento dos interessados pelo mesmo link, ou, subsidiariamente, por escolha do licitante;
c) a gravação integral da prova em áudio e vídeo, juntada aos autos e disponibilizada aos licitantes antes do prazo recursal;
d) a definição de que os 70% se calculam sobre os requisitos do Anexo V, e a retirada da «falha simulada» de servidor (item 4.1.4) da prova, comprovada por documentação técnica e pelo SLA;
e) a manutenção do que o edital já prevê: prova só do primeiro colocado, prazo de início e duração máxima, patamar de 70% com entrega do restante na implantação, acompanhamento pelos interessados e lista de requisitos do Anexo V;
f) a publicação do edital retificado, com nova data para a sessão (item 10.5 do edital e art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,
RCDNC Participações Ltda
CNPJ 27.783.574/0001-30
contato@rcdnc.com

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO — ESTADO DO PARANÁ
A/C do(a) Sr(a). Agente de Contratação / Pregoeiro(a)
Rua Onze, nº 674, Centro, Primeiro de Maio/PR, CEP 86140-000 · agentedecontratacao@primeirodemaio.pr.gov.br

Referência: Pregão Eletrônico nº **68/2026**, Processo Administrativo nº 300/2026 (Compras.gov.br; PNCP nº 76245059000101-1-000205/2026)
Objeto: locação de Sistema Integrado de Gestão Pública (ERP), incluindo SIAFIC, **disponibilizado em plataforma Web no formato Software as a Service (SaaS)**
Valor estimado: R$ 656.233,86
Sessão pública: 27/11/2026, às 9h

RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.783.574/0001-30, com sede na Rua Doutor Hortêncio Mendonça Ribeiro, 535, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP, CEP 14025-590, vem, com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021** e nos itens 10.1 e 10.3 do edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I — DA TEMPESTIVIDADE

A sessão está designada para **27/11/2026**. O item 10.1 admite a impugnação até 3 (três) dias úteis antes da abertura, e o item 10.3 a recebe pelo e-mail agentedecontratacao@primeirodemaio.pr.gov.br. Os três dias úteis que antecedem a sessão são 26/11, 25/11 e 24/11; o termo final do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 é, portanto, **23/11/2026**. A presente peça, enviada em 17/11/2026, é **tempestiva**.

II — O QUE O EDITAL JÁ FAZ BEM

O item 5.27 do Termo de Referência e o Anexo V trazem uma prova de conceito com boa parte das garantias que a Lei pede, e esta impugnação quer vê-las mantidas:

- a prova é só do licitante **provisoriamente classificado em primeiro lugar** (TR, item 5.27.1);
- há **prazo de início** de 5 dias úteis e **duração máxima** de 24 horas úteis (TR, itens 5.27.2.1 e 5.27.2.2);
- o patamar é numérico, **70%**, e os requisitos não atendidos são entregues **na implantação**, com compromisso e sanção (TR, item 5.27.8);
- os demais interessados podem **acompanhar** e se manifestar por escrito na fase recursal (TR, item 5.27.4);
- o **Anexo V publica** a lista de requisitos do SIAFIC, item a item, com Atende / Não atende.

III — O LOCAL DA PROVA É FIXADO DEPOIS DA DISPUTA, PARA UM SISTEMA SaaS

Pelo item 5.27.2, o agente de contratação fixará «no chat do sistema a data, o horário **e o local**» da prova; pelo item 5.27.6, ela ocorre «em equipamentos e periféricos fornecidos pelo próprio licitante», cabendo à Administração «apenas disponibilizar acesso à internet e TV»; e pelo item 5.27.4 os interessados acompanham «presencialmente». O TR não diz se a prova pode ser feita à distância, e o licitante só saberá depois da disputa, com 5 dias úteis, se terá de levar equipe e equipamentos a Primeiro de Maio por até três dias.

O objeto é um sistema **«disponibilizado em plataforma Web no formato SaaS»**, que deve «operar de forma nativa na Web» (TR, item 4.1.1). Um sistema usado pela internet pode ser demonstrado pela internet, com a comissão comandando as operações em tempo real no ambiente do licitante. Nada nos autos motiva a forma presencial. O **art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021** estabelece a **forma eletrônica como preferencial** e exige **motivação** para a presencial. O deslocamento por até 24 horas úteis impõe custo de viagem e estadia a quem disputa de outro estado, sem ganho para a

avaliação (art. 9º, I, «a», e art. 11, II). O Poder Judiciário do Paraná já concedeu segurança para que a prova de conceito de sistema em nuvem fosse feita de forma remota (**MS nº 0000159-65.2026.8.16.0177**, Alto Paraíso/PR). E o **PE nº 93/2026 de Coronel Vivida/PR** prevê a demonstração por videoconferência para sistema hospedado.

Pede-se que a prova seja feita **por videoconferência**, com acompanhamento dos interessados pelo mesmo link, ou, subsidiariamente, que a forma remota seja **escolha do licitante**.

IV — A PROVA NÃO TEM GRAVAÇÃO

O TR prevê comissão e acompanhamento, mas **não prevê gravação**, e os demais interessados não podem se manifestar durante a prova (item 5.27.4). O **art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021** determina que o ato presencial seja registrado em ata e **gravado em áudio e vídeo**. Com dezenas de requisitos avaliados em até 24 horas, e com a manifestação dos demais adiada para o recurso, a gravação é o único meio de conferir depois o que foi pedido e mostrado em cada um.

No **Acórdão nº 1200/25 – Tribunal Pleno** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processo nº 406767/24, Pregão Eletrônico nº 01/2024 de Almirante Tamandaré, unânime), a avaliação técnica de um sistema foi anulada, com os atos seguintes, também por falta de gravação. Do voto do relator: «a ausência de gravação da sessão da avaliação técnica afronta claramente a legislação aplicável e afeta os aspectos de controle e transparência necessários ao ato».

Pede-se a **gravação integral da prova em áudio e vídeo**, juntada aos autos e **disponibilizada aos licitantes** antes do prazo recursal.

V — A BASE DOS 70% NÃO ESTÁ CLARA, E O TR PEDE NA PROVA UMA «FALHA SIMULADA» DE SERVIDOR

O item 5.27.8 aprova o licitante que atender a «70% das **funcionalidades exigidas**». O Anexo V lista os requisitos do SIAFIC com Atende / Não atende, mas o TR descreve centenas de funcionalidades em outros módulos (itens 5.1 a 5.26), e não diz se os 70% se calculam sobre o Anexo V ou sobre o TR inteiro. Com duas bases possíveis, a comissão escolhe a régua depois de ver a demonstração, o que contraria o **julgamento objetivo** (art. 5º) e a exigência de critérios **previstos no edital** (art. 17, § 3º).

Além disso, o item 4.1.4 manda o licitante, «durante a Prova de Conceito», **simular a falha técnica de um dos servidores** e mostrar o redirecionamento automático dos usuários. Isso não está no Anexo V e não é funcionalidade do software: é teste da infraestrutura de produção do fornecedor. Derrubar um nó de produção ao vivo expõe a operação de outros clientes, e um ambiente montado só para a prova não prova a produção. A alta disponibilidade já está garantida pelo **SLA** do item 4.1.2, com sanção contratual, e pode ser comprovada por **documentação técnica da arquitetura** e relatório de disponibilidade.

Pede-se que o edital declare que os 70% se calculam **sobre os requisitos do Anexo V**, e que a exigência do item 4.1.4 saia da prova e seja comprovada por **documentação da arquitetura e do SLA**, como obrigação contratual.

VI — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a. o recebimento e o processamento desta impugnação, por tempestiva;

b. a realização da prova de conceito **por videoconferência**, com acompanhamento dos interessados pelo mesmo link, ou, subsidiariamente, por **escolha do licitante**;

c. a **gravação integral da prova em áudio e vídeo**, juntada aos autos e disponibilizada aos licitantes antes do prazo recursal;

d. a definição de que os 70% se calculam sobre os requisitos do Anexo V, e a retirada da «falha simulada» de servidor (item 4.1.4) da prova, comprovada por documentação técnica e pelo SLA;

e. a manutenção do que o edital já prevê: prova só do primeiro colocado, prazo de início e duração máxima, patamar de 70% com entrega do restante na implantação, acompanhamento pelos interessados e lista de requisitos do Anexo V;

f. a publicação do edital retificado, com **nova data** para a sessão (item 10.5 do edital e art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 17 de novembro de 2026.

RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ nº 27.783.574/0001-30
Ricardo Dinucci — Administrador
contato@rcdnc.com · (16) 99713-8889

ASSINADO DIGITALMENTE
RCDNC PARTICIPACOES LTDA:27783574000130
2026-11-17 03:14:27 -03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CNPJ: 76.245.059/0001-01
PR
Exercício: 2026

Papeleta de Encaminhamento

Origem:	135 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
Destino:	8 - Administração e RH

Lote N°: 82641

Tipo	Número	Assunto	Requerente	Trâmite	Observação
2-	300 / 2026	27 - LICITAÇÕES	8523 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	17/11/2026 08:38:20	Encaminho, para análise e manifestação, o pedido de impugnação apresentado pela empresa RCDNC Participações Ltda., referente ao Pregão Eletrônico nº 68/2026. Solicito que a Secretaria, na qualidade de área técnica responsável pela definição das especificações do objeto, analise a pertinência dos questionamentos apresentados, manifestando-se sobre a viabilidade e adequação técnica dos pedidos formulados. Ressalto que a sessão pública está agendada para o dia 27/11/2026, sendo necessária a manifestação em tempo hábil, a fim de possibilitar a análise da impugnação e o cumprimento dos prazos legais e editalícios.

Enviado por Renata Gomes Fernandes

Recebido por: _____ em ____/____/_____ ____:____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CNPJ: 76.245.059/0001-01
PR
Exercício: 2026

Papeleta de Encaminhamento

Origem:	8 - Administração e RH				
Destino:	8 - Administração e RH				**Lote N°: 82769**
Tipo	**Número**	**Assunto**	**Requerente**	**Trâmite**	**Observação**
2-	300 / 2026	27 - LICITAÇÕES	8523 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	18/11/2026 16:33:39	

Enviado por Marcos Antonio Esteves

Recebido por: _____ em ____/____/_____ ____:____

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Sistema Integrado de Gestão Pública (ERP), incluindo SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle) em estrita conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020, disponibilizado em plataforma Web no formato Software as a Service (SaaS)

IMPUGNANTE: RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA

1. DO RELATÓRIO E DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente em 17 de novembro de 2026 pela empresa RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 68/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Sistema Integrado de Gestão Pública (ERP), incluindo SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle) em estrita conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020, disponibilizado em plataforma Web no formato Software as a Service (SaaS).

Em síntese, a impugnante insurge-se contra os seguintes pontos do Termo de Referência:

I – Realização da Prova de Conceito (PoC) de forma presencial, requerendo sua conversão para videoconferência;

II – Ausência de previsão expressa de gravação em áudio e vídeo da sessão da Prova de Conceito;

III – Suposta indefinida base de cálculo para o percentual mínimo de 70% de aprovação da Prova de Conceito;

IV – Exigência de demonstração prática de “falha simulada de servidor” (item 4.1.4 do Termo de Referência) durante a Prova de Conceito.

É o relatório.

2. DO MÉRITO

Assinatura eletrônica - Identificador: dabaf533-01ca-4b60-93ff-e9fe4e683932 - Página 1 / 5
Processo Agrupado - Página 7 / 25 - Gerado em 23/11/2026 - Usuário: Renata Gomes Fernandes

2.1. Da realização presencial da Prova de Conceito e da inaplicabilidade do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 como vedação (Item III da Impugnação)

Não assiste razão à impugnante. A empresa sustenta que o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 obrigaria a realização da Prova de Conceito por meio eletrônico. Ocorre que o referido dispositivo legal trata expressamente da forma de realização da licitação (sessão pública de disputa e julgamento) — a qual, no presente certame, já ocorre integralmente sob a forma eletrônica no portal Compras.gov.br.

A Prova de Conceito não se confunde com a modalidade licitatória, constituindo-se em diligência técnica de verificação de amostra/protótipo (art. 17, § 3º, e art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), cuja metodologia de aferição insere-se na discricionariedade técnica da Administração.

Ademais, a realização presencial não impõe qualquer barreira à competitividade ou ônus prévio aos licitantes de outros estados, uma vez que o item 5.27.1 estabelece expressamente que a PoC será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após a etapa de lances. Considerando a complexidade do objeto — que abrange a gestão integrada do Executivo e Legislativo, incluindo serviços públicos críticos ininterruptos como Pronto Atendimento (UPA) e Gestão Hospitalar —, a aferição presencial pela Comissão Técnica ao longo de até 24 horas úteis é medida necessária para assegurar a lisura dos testes, verificar a fluidez real do sistema em operação sem oscilações de transmissão remota e garantir o contato direto com os servidores municipais que operarão a ferramenta.

Indefere-se, portanto, o pedido de alteração.

2.2. Da gravação em áudio e vídeo da Prova de Conceito (Item IV da Impugnação)

Embora o edital não necessite de retificação textual neste ponto, acolhe-se a ponderação como esclarecimento procedimental vinculante. Em estrita observância aos princípios da publicidade e transparência, bem como ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 1200/2025 – Tribunal Pleno), a Administração consigna que a sessão presencial da Prova de Conceito será integralmente gravada em áudio e vídeo, sendo os respectivos

arquivos juntados aos autos do processo administrativo e disponibilizados aos licitantes previamente à abertura do prazo recursal.

2.3. Da base objetiva de cálculo do percentual de 70% na PoC

Não há qualquer obscuridade no Termo de Referência. Pela leitura sistemática do instrumento convocatório, o índice mínimo de 70% (setenta por cento) previsto no item 5.27.8 vincula-se diretamente à Tabela de Avaliação do Anexo correspondente à Prova de Conceito, único instrumento estruturado com critérios objetivos de aferição ("Atende / Não atende"). Os demais itens descritivos do Termo de Referência (itens 5.1 a 5.26) regem o escopo contratual integral (100%) a ser entregue até o término do período de implantação.

Indefere-se o pedido de modificação do edital por desnecessidade, permanecendo este entendimento registrado com efeito vinculante a todos os interessados.

2.4. Da manutenção da verificação de redundância e falha simulada

Não assiste razão à impugnante. O item 4.1.4 exige a demonstração de uma falha simulada durante a Prova de Conceito, não implicando, sob hipótese alguma, a interrupção de servidores em ambiente de produção que atendam a outros contratantes. Compete a qualquer fornecedor estruturado em nuvem disponibilizar ambiente de homologação/demonstração espelhado onde o mecanismo de contingência (*failover* e redirecionamento automático) possa ser validado com total segurança. Tratando-se de sistema que sustentará serviços essenciais de saúde 24 horas por dia, a Administração não pode prescindir da comprovação prática da alta disponibilidade antes da contratação, sendo insuficiente a mera promessa documental ou previsão de multa contratual (SLA).

Indefere-se o pedido.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA, por ser tempestiva, e, no mérito, **indefiro** quanto aos pedidos de alteração e republicação do Edital, consignando apenas, em sede de esclarecimento vinculante, que a sessão

presencial da Prova de Conceito será gravada em áudio e vídeo e que o percentual mínimo de 70% incide objetivamente sobre os itens da Tabela de Avaliação da PoC.

Mantém-se inalterada a sessão pública agendada para o dia 27/11/2026, às 09h00, no portal Compras.gov.br.

Primeiro de Maio/PR, data de assinatura do protocolo.

Marcos Antônio Esteves
Secretário Municipal de Recursos Humanos e Administração

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://primeirodemaio.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=dabaf533-01ca-4b60-93ff-e9fe4e683932



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CNPJ: 76.245.059/0001-01
PR
Exercício: 2026

Papeleta de Encaminhamento

Origem:	8 - Administração e RH	
Destino:	135 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO	**Lote N°: 82770**

Tipo	Número	Assunto	Requerente	Trâmite	Observação
2-	300 / 2026	27 - LICITAÇÕES	8523 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	18/11/2026 16:33:45	

Enviado por Marcos Antonio Esteves

Recebido por: _____ em ____/____/_____ ____:____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CNPJ: 76.245.059/0001-01
PR
Exercício: 2026

Papeleta de Encaminhamento

Origem:	135 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO	
Destino:	135 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO	**Lote N°: 82783**

Tipo	Número	Assunto	Requerente	Trâmite	Observação
2-	300 / 2026	27 - LICITAÇÕES	8523 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	19/11/2026 08:55:40	

Enviado por Renata Gomes Fernandes

Recebido por: _____ em ____/____/_____ ____:____

DESPACHO

Processo Administrativo nº 300/2026

Pregão Eletrônico nº 68/2026

Objeto: Sistema integrado de gestão pública para a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR e para a Câmara Municipal de Primeiro de Maio/PR.

Encaminho os autos para análise e manifestação jurídica quanto à regularidade da previsão de realização presencial da Prova de Conceito (PoC), estabelecida no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 68/2026.

A questão foi levantada pela empresa RCDNC Participações Ltda., em sede de impugnação, sob o argumento de que, por se tratar de sistema disponibilizado em plataforma Web, no formato SaaS, a realização da prova de forma presencial poderia impor custos adicionais aos licitantes e, eventualmente, restringir a competitividade do certame.

Em resposta, a Secretaria Requisitante manifestou-se pela manutenção da exigência presencial, justificando-a pela complexidade do sistema, pela necessidade de avaliação prática de suas funcionalidades e pela possibilidade de interação direta entre a Comissão Técnica e os servidores municipais.

Diante disso, solicito manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade e à regularidade da exigência de realização presencial da Prova de Conceito, em observância aos princípios da competitividade, proporcionalidade, eficiência, razoabilidade e à existência de eventual risco de restrição à participação dos licitantes.

Solicito, ainda, orientação quanto à necessidade de eventual adequação ou complementação do edital, bem como sobre a possibilidade de manutenção da sessão pública agendada para o dia **27/11/2026**, às 9h.

A manifestação visa subsidiar a decisão da Agente de Contratação quanto à impugnação apresentada.

Primeiro de Maio, 19 de novembro de 2026.

Renata Gomes Fernandes
Departamento de Licitações e Contratos

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://primeirodemaio.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=9adb8cb6-72e0-47d6-9d21-8755feef99ec



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CNPJ: 76.245.059/0001-01
PR
Exercício: 2026

Papeleta de Encaminhamento

Origem:	135 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
Destino:	5 - PROCURADORIA JURÍDICA. **Lote N°: 82784**

Tipo	Número	Assunto	Requerente	Trâmite	Observação
2-	300 / 2026	27 - LICITAÇÕES	8523 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	19/11/2026 08:55:46	Aos cuidados da Procuradoria-Geral do município de Primeiro de Maio, Gerência Especializada em Assuntos de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios (GLCC). Segue anexo processo para manifestação jurídica quanto a pedido de impugnação.

Enviado por Renata Gomes Fernandes

Recebido por: _____ em ____/____/_____ ____:____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CNPJ: 76.245.059/0001-01
PR
Exercício: 2026

Papeleta de Encaminhamento

Origem:	5 - PROCURADORIA JURÍDICA.
Destino:	5 - PROCURADORIA JURÍDICA. **Lote N°: 82888**

Tipo	Número	Assunto	Requerente	Trâmite	Observação
2-	300 / 2026	27 - LICITAÇÕES	8523 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	19/11/2026 15:15:21	

Enviado por Fernando Motomu Kato Nakamura

Recebido por: _____ em ____/____/_____ ____:____

DESPACHO Nº 54 – 2026 - GLCC

Processo Administrativo nº 2 - 300/2026

Pregão Eletrônico nº 68/2026

Interessada: RCDNC Participações Ltda.

1. Relatório

O Departamento de Licitações e Contratos encaminha impugnação apresentada em 17/11/2026 ao edital de contratação de sistema integrado de gestão pública (ERP), incluindo SIAFIC, em plataforma Web no modelo SaaS, para a Prefeitura e a Câmara Municipal. A sessão está prevista para 27/11/2026, às 9h. A impugnante questiona o formato presencial da prova de conceito (PoC), a ausência de previsão de gravação, a base de cálculo do mínimo de 70% e o teste de falha de servidor. Pede, ainda, a republicação do edital com nova data.

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Administração, em manifestação de 18/11/2026, propõe manter a apresentação presencial e o teste de falha em ambiente de demonstração, gravar integralmente a PoC e esclarecer que os 70% incidem sobre a tabela de avaliação do Anexo V.

2. Formato da prova de conceito

A Lei nº 14.133/2021 autoriza a avaliação prática da proposta na fase de julgamento, conforme o art. 17, § 3º:

> § 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, **o órgão ou entidade licitante poderá**, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, **realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante** homologação de amostras, exame de conformidade e **prova de conceito**, entre outros testes de interesse da Administração, **de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência** ou no projeto básico.

A preferência pela forma eletrônica, prevista no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, é observada na condução do pregão pelo Compras.gov.br e é compatível com a realização presencial de ato específico de avaliação técnica. A forma de demonstração deve ser apreciada à luz da pertinência com o objeto, da proporcionalidade e da competitividade, nos termos dos arts. 5º, 9º, inciso I, alínea "a", e 11, inciso II, da mesma Lei.

A Secretaria **fundamentou a escolha na necessidade de examinar de forma integrada os fluxos do sistema que atenderá ao Executivo e ao Legislativo, inclusive os serviços de saúde de funcionamento contínuo, com interação direta entre a comissão, os servidores usuários e o demonstrador**. A operação em plataforma Web permite a apresentação remota, mas a presença física possibilita à comissão acompanhar diretamente as operações executadas no equipamento usado na demonstração e solicitar, em tempo real, a reprodução de situações observadas pelos usuários, sem depender de uma camada adicional de transmissão por videoconferência. A justificativa diz respeito ao modo de acompanhamento dos testes e é compatível com o uso de internet para acesso à própria aplicação.

O ônus de deslocamento existe e recai apenas sobre o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a disputa, conforme os itens 5.27.1 e 5.27.3. O edital fixa prazo máximo de cinco dias úteis para início e duração máxima de 24 horas úteis, e prevê que data, horário e local sejam fixados em comum acordo e comunicados no chat, nos termos do item 5.27.2. Os itens 5.27.4, 5.27.6 e 5.27.7, lidos em conjunto, já revelam o caráter presencial da prova. À vista da motivação técnica registrada e dessas condições, é juridicamente possível preservar o formato previsto e indeferir a realização remota.

3. Gravação, publicidade e relatório técnico

Acolhe-se a manifestação da Secretaria quanto à gravação integral em áudio e vídeo, com lavratura de ata, juntada aos autos e efetiva disponibilização aos licitantes antes da abertura do prazo recursal, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021. A comissão deve ser formalmente designada antes da prova e assinar relatório circunstanciado, com registro do

Processo Agrupado - Página 19 / 25 - Gerado em 23/11/2026 - Usuário: Renata Gomes Fernandes

resultado e da justificativa por requisito, da apuração do percentual e do resultado do teste de falha. A convocação e as condições de acompanhamento devem ser divulgadas no sistema.

No Acórdão nº 1200/2025, o Tribunal Pleno do TCE-PR determinou a anulação parcial de pregão eletrônico para sistema de saúde em Almirante Tamandaré. Entre as irregularidades, apontou a ausência de gravação da avaliação presencial, de designação formal da comissão e de relatório pormenorizado apto a demonstrar o atendimento dos requisitos. **O Acórdão nº 1823/2017–Plenário do TCU orienta que todos os licitantes interessados possam acompanhar as etapas da PoC**. O item 5.27.4 já contempla o acompanhamento presencial, e a gravação e o relatório permitem aos interessados fundamentar eventual recurso.

4. Percentual de aprovação e teste de falha simulada

O item 5.27.8 exige que a solução atenda a pelo menos 70% das funcionalidades. A leitura conjunta com o Anexo V, intitulado "Prova de Conceito" e estruturado em linhas com as opções "Atende" e "Não atende", identifica a tabela como base de apuração, conforme esclarecido pela Secretaria. As demais especificações do Termo de Referência integram o escopo contratual. As adaptações admitidas nos itens 5.27.8.1 e 5.27.8.2 deverão ser concluídas integralmente durante a implantação, sem custo adicional e antes da operação em produção. **O Acórdão nº 1821/2026–Tribunal Pleno do TCE-PR trata os 70% como referência de razoabilidade na aferição de requisitos técnicos e funcionais, conforme as condições do objeto.**

O item 4.1.4, situado nas especificações de infraestrutura, exige expressamente a simulação de falha de um nó de processamento durante a PoC, com redirecionamento automático dos usuários e continuidade da aplicação.

O teste do item 4.1.4 é uma verificação de infraestrutura expressamente prevista, com resultado registrado em apartado da contagem das funcionalidades do Anexo V. A comissão deve motivar a avaliação à luz do comportamento já descrito no Termo de Referência, observados os critérios de

aprovação do edital e vedada a criação, no julgamento, de pontuação, exigência ou hipótese autônoma de eliminação sem respaldo no instrumento convocatório. O Acórdão nº 233/2026–Tribunal Pleno do TCE-PR reconheceu, em caso de software de gestão pública, a possibilidade de aferição de requisitos estruturantes fora do percentual funcional quando essa distinção decorre do edital. A repercussão do teste no julgamento deve permanecer vinculada aos termos do instrumento deste certame.

6. Conclusão

Diante do exposto, nos limites da análise estritamente jurídica, **esta Procuradoria opina pelo indeferimento dos pedidos de alteração, acompanhando a manifestação da Secretaria quanto à manutenção da prova de conceito presencial e da simulação prevista no item 4.1.4 do Termo de Referência**.

É o despacho opinativo, salvo melhor juízo.

Primeiro de Maio/PR, 19 de novembro de 2026.

FERNANDO MOTOMU KATO NAKAMURA

Procurador do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CNPJ: 76.245.059/0001-01
PR
Exercício: 2026

Papeleta de Encaminhamento

Origem:	5 - PROCURADORIA JURÍDICA.				
Destino:	135 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO				**Lote N°: 82889**
Tipo	**Número**	**Assunto**	**Requerente**	**Trâmite**	**Observação**
2-	300 / 2026	27 - LICITAÇÕES	8523 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	19/11/2026 15:15:27	Segue anexo o despacho jurídico.

Enviado por Fernando Motomu Kato Nakamura

Recebido por: _____ em ____/____/_____ ____:____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CNPJ: 76.245.059/0001-01
PR
Exercício: 2026

Papeleta de Encaminhamento

Origem:	135 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO	
Destino:	135 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO	**Lote N°: 82940**

Tipo	Número	Assunto	Requerente	Trâmite	Observação
2-	300 / 2026	27 - LICITAÇÕES	8523 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	23/11/2026 08:47:51	

Enviado por Renata Gomes Fernandes

Recebido por: _____ em ____/____/_____ ____:____

DESPACHO

Processo Administrativo nº 300/2026

Pregão Eletrônico nº 68/2026

Objeto: Sistema integrado de gestão pública para a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR e para a Câmara Municipal de Primeiro de Maio/PR.

Impugnante: RCDNC Participações Ltda.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa RCDNC Participações Ltda., referente às disposições do Termo de Referência relativas à realização da Prova de Conceito (PoC).

Conheço da impugnação, por ser tempestiva, e, no mérito, considerando a manifestação da Secretaria Requisitante e o Despacho nº 54/2026 da Procuradoria Jurídica, **DECIDO pelo seu acolhimento parcial**, nos seguintes termos:

I – **Indefiro** o pedido de realização da Prova de Conceito por videoconferência, mantendo-se a modalidade presencial, conforme justificativa técnica apresentada pela Secretaria e entendimento da Procuradoria Jurídica;

II – **Acolho** o pedido de gravação integral da Prova de Conceito em áudio e vídeo, devendo os arquivos ser juntados ao processo e disponibilizados aos licitantes antes da abertura do prazo recursal;

III – Esclareço que o percentual mínimo de 70% será apurado exclusivamente com base nos requisitos constantes da Tabela de Avaliação da Prova de Conceito, prevista no Anexo V do Termo de Referência, devendo os demais requisitos ser integralmente atendidos durante o período de implantação, conforme previsto no edital;

IV – **Indefiro** o pedido de exclusão da simulação de falha de servidor, mantendo-se a exigência prevista no item 4.1.4 do Termo de Referência, devendo o teste ser realizado em ambiente de homologação ou demonstração, sem comprometer ambientes de produção de terceiros.

Determino, conforme entendimento da GLCC, ainda, que a Comissão Técnica responsável pela avaliação seja formalmente designada antes da realização da prova e que seja elaborado relatório circunstanciado, com registro da avaliação de cada requisito, da apuração do percentual de atendimento e do resultado do teste de falha. A convocação e as condições de acompanhamento deverão ser divulgadas no sistema.

Diante dos esclarecimentos prestados, não havendo necessidade de alteração das condições do edital, **mantenho a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 68/2026 para o dia 27/11/2026, às 9h**, no portal Compras.gov.br.

Primeiro de Maio, 23 de novembro de 2026.

Renata Gomes Fernandes
Pregoeira
Portaria nº 7422/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://primeirodemaio.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=81dce711-5406-4f7a-9897-bcf88fcb7f62

